



INFORMAÇÃO nº 140/2025/SED/DIPE

Florianópolis, 23 de junho de 2025.

REFERÊNCIA: Processo SGPe SCC 8014/2025 – que encaminha o Pedido de Informação - PIC/130/2025, de autoria do deputado Mario Pinto da Motta Junior solicitando informações referente ao recurso do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense - FUMDESC.

Senhora Secretária,

Em atenção ao processo da referência, que encaminha Pedido de Informação, esta Secretaria de Estado da Educação (SED) informa que o FUMDESC é uma assistência financeira estudantil do ensino superior vinculado à Secretaria de Estado da Educação (SED), instituído pela Lei nº 18.672/2023 e alterada pela Lei Complementar nº 866/2025, e regulamentado pelo Decreto nº 220/2023 e alterado pelos Decretos nº 451/2024 e nº 893/2025. Esta assistência estudantil é destinada a proporcionar efetivas condições ao cumprimento do disposto nos arts. 170 e 171 da Constituição do Estado, com o objetivo de fomentar o ensino superior e o desenvolvimento, a inovação tecnológica e as potencialidades regionais do Estado.

O pedido de informação supracitado menciona três questionamentos abaixo enumerados, os quais passamos à respondê-los:

**1 – Quais foram os critérios técnicos e/ou educacionais utilizados para aplicação do limite máximo do NTE de 4.000 estudantes matriculados por mantenedora (§6º e §7º do art. 11 da Lei 18.672/2023)? A SED considera razoável que, dentro da metodologia adotada, uma mantenedora com 4.500 estudantes matriculados receba o mesmo percentual de 10,347% dos recursos disponíveis que outra com, por exemplo, 9.000 estudantes? Quais objetivos a SED previa alcançar ao estabelecer essa metodologia?**

Resposta: O art. 11 da Lei n. 18.672/2023, o qual teve a redação do “caput” e dos §§ 5º, 6º e 7º incluída pela Lei Complementar nº 866/2025 e dispõe:

*Art. 11. A distribuição do valor da assistência financeira às IESs, cujas mantenedoras forem admitidas na forma do art. 5º desta Lei, será feita de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, proporcionalmente pelo Número Total de Estudantes Matriculados (NTE) em seus cursos presenciais de graduação informados no cadastramento. ([Redação dada pela LC 866/2025](#))*

*§ 5º É vedada a distribuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor da assistência financeira à IES para um mesmo curso de graduação.*

*§ 6º Para efeito do cálculo do NTE, será considerado o limite máximo de 4.000 (quatro mil) estudantes matriculados por mantenedora.*

ASD-TIOS/DIPE- GEPGE



*§ 7º Sujeita-se ao limite de que trata o § 6º do caput deste artigo o grupo que detenha o controle acionário de uma ou mais mantenedoras. ([Redação dos §§ 5º, 6º e 7º incluída pela LC 866/2025](#))*

Quanto aos critérios técnicos e/ou educacionais utilizados para estipulação do previsto no § 6º do dispositivo supracitado essa Secretaria de Estado da Educação informa que a redação original encaminhada para apreciação, análise, discussão, votação e aprovação desta casa legislativa não continha alteração deste artigo 11 da Lei Complementar nº 831/2023, subentende-se que a alteração foi sugerida e realizada por essa Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

A redação original dispendo sobre a distribuição dos recursos públicos para as instituições cadastradas pela SED no FUMDESC, nos termos dos limites financeiros e orçamentários definidos em lei pelo Estado, seguiria "(...) *proporcionalmente pelo Número Total de Estudantes Matriculados (NTE) em seus cursos presenciais de graduação informados no cadastramento*", podendo ser consultado pelo processo SGPe SED 169034/2024.

Em sendo a SED executora da política pública relacionada aos programas de assistência financeira aos estudantes de ensino superior informa que segue o disposto na legislação pertinente.

**2 – Mesmo com a abertura de crédito suplementar de R\$ 42,4 milhões em favor do FUMDESC (Decreto nº 956/2025), a concessão de novas bolsas permanece automaticamente impedida para as instituições limitadas pelo dispositivo supracitado? Em caso afirmativo, qual é a avaliação da SED diante desse fato?**

Resposta: Em relação ao Decreto nº 956/2025, o qual "abre crédito suplementar no valor de R\$ 233.764.380,53 em favor das unidades orçamentárias que menciona" e especificamente no art. 1º, inciso VI, estabelece montante para o FUMDESC:

*VI – R\$ 42.482.860,01 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e um centavo) em favor do Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC), provenientes do superavit financeiro apurado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:*

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.599.265	41.903.089,12
2.599.285	579.770,89
Total	42.482.860,01

Em relação ao previsto no Decreto nº 956/2025 e considerando o art. 1º da Medida Provisória nº 265/2025 e os arts. 11 e 12 da Lei Complementar nº 831/2023 e do art. 24 do Decreto nº 219/2023 esta Secretaria informa que publicou a Portaria nº 1780, 23 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 23/06/2023 de número 22538, o qual divulga a distribuição dos recursos financeiros provenientes do *superavit* financeiro apurado no exercício de 2024 em favor do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense - FUMDESC, para ser aplicado como



assistência financeira estudantil do Programa Universidade Gratuita para o primeiro e segundo semestre de 2025.

A distribuição dos recursos financeiros do FUMDESC para o Programa Universidade Gratuita para o ano de 2025 considera:

I. o artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, alterada pelas Leis Complementares 853/2024 e 866/2025, o Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023, alterado pelos Decretos 450/2024 e 893/2025, e legislações correlatas em vigor;

II. a liberação de R\$ 42.482.860,01 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e um centavo) provenientes do superavit do exercício de 2024 do FUMDESC, conforme inciso VI, art. 1º, do Decreto Nº 956, de maio de 2025.

III. o § 4º, art. 4º da Lei nº 18.672, de 2023 acrescentado pela Medida Provisória Nº 265, de 2025, o qual possibilitou que recursos excedentes do FUMDESC deverão ser destinados para complementar o Programa Universidade Gratuita.

### **3 – Como será feita a distribuição do saldo de R\$ 26,56 milhões excedente atualmente na fonte 1.599.265.000, bem como o recurso suplementar estabelecido no Decreto n. 956/2025, de R\$ 42,4 milhões?**

Resposta: A distribuição dos recursos financeiros definidos no Decreto nº 956/2025 e provenientes do superavit financeiro apurado no exercício de 2024 em favor do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense - FUMDESC, será aplicado como assistência financeira estudantil do Programa Universidade Gratuita para o primeiro e segundo semestre de 2025.

A Portaria nº 1780 de 23 de junho de 2025 poderá, em breve, ser consultada no endereço <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/uniedu-principal/distribuicao-dos-recursos-financeiros>

O crédito suplementar previsto ao FUMDESC pelo Decreto nº 956/2025 de R\$ 42.482.860,01 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e um centavo) foi distribuído de acordo com o disposto na legislação do Programa, em atenção ao art. 12 da Lei nº 831/2023 que dispõe: (grifo nosso)

*Art. 12. A distribuição do valor da assistência financeira às instituições universitárias admitidas na forma do art. 4º desta Lei Complementar será feita de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, proporcionalmente pelo Número Total de Estudantes Matriculados (NTE) em seus cursos de graduação presenciais informados no cadastramento, observados ainda outros critérios a serem definidos em decreto do Governador do Estado. (Redação dada pela LC 866/2025) (grifo nosso)*

*I—o NTE em cursos de graduação presenciais tem peso 1 (um); e*

*II—o NTE em cursos de graduação a distância tem peso 1/3 (um terço). (Redação dos incisos I e II revogada pela LC 866/2025)*

*§ 1º O valor da assistência financeira será repassado pela SED mensal e diretamente às instituições universitárias até o último dia do mês subsequente ao da prestação do serviço educacional aos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita.*

*§ 2º O valor da assistência financeira será alocado em nome de cada estudante admitido no Programa Universidade Gratuita e liberado para cada instituição universitária mediante autorização expressa do mesmo estudante, por meio do Relatório de Assistência Financeira (RAF).*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO  
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

*§ 3º A admissão de novos estudantes no Programa Universidade Gratuita poderá ocorrer anual ou semestralmente, ficando tal opção a cargo de cada instituição universitária, desde que respeitados o cronograma publicado pela SED e os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado.*

Em face do exposto, solicitamos que a senhora Secretária de Estado da Educação encaminhe à senhora Nathalia da Silva Zimmermann, gerente de acompanhamento de pedidos de informações, Secretaria de Estado da Casa Civil, Florianópolis/SC, as respostas apresentadas neste documento aos questionamentos feitos no PIC/130/2025 de autoria do senhor Mario Pinto da Motta Junior, deputado estadual, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Florianópolis/SC, e colocamo-nos à disposição caso necessitem de mais informações.

Atenciosamente.

**Marcus Tomasi**  
Diretor de Planejamento  
(Assinado digitalmente)

**Celma da Silva Ramos**  
Gerente de Planejamento e Gestão  
(Assinado digitalmente)

**Adriana da Silva Duarte**  
Técnico Informante/GEPGE  
(Assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **FDON6553**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ADRIANA DA SILVA DUARTE** (CPF: 022.XXX.249-XX) em 23/06/2025 às 17:57:07  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/01/2022 - 15:18:55 e válido até 10/01/2122 - 15:18:55.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **CELMA DA SILVA RAMOS** (CPF: 059.XXX.119-XX) em 23/06/2025 às 18:10:31  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/10/2021 - 13:54:51 e válido até 11/10/2121 - 13:54:51.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **MARCUS TOMASI** (CPF: 404.XXX.820-XX) em 23/06/2025 às 18:36:03  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:07 e válido até 30/03/2118 - 12:39:07.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4MDE0XzgwMTVfMjAyNV9GRE9ONjU1Mw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008014/2025** e o código **FDON6553** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 1473/2025

Florianópolis, 23 de junho de 2025.

Referência: Processo SCC 8014/2025

Prezada Senhora,

Em resposta ao Ofício nº 1144/SCC-DIAL-GEAPI, que trata do Pedido de Informação nº PIC/0130/2025, subscrito pelo Deputado Mário Motta, encaminhamos para conhecimento, o parecer técnico emitido pela Diretoria de Planejamento desta Secretaria de Estado da Educação, por meio da Informação nº 140/2025/SED/DIPE.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
Luciane Bisognin Ceretta  
Secretária de Estado da Educação

Senhora  
NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN  
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações  
Secretária de Estado da Casa Civil  
Florianópolis - SC

NVM/Redação/GABS



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **257DCK9S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUCIANE BISOGNIN CERETTA** (CPF: 490.XXX.110-XX) em 24/06/2025 às 18:19:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4MDE0XzgwMTVfMjAyNV8yNTdEQ0s5Uw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008014/2025** e o código **257DCK9S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1434/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 24 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado em exercício, em resposta ao Pedido de Informação nº 0130/2025, de autoria do Deputado Mário Motta, encaminho o Ofício/Gabs nº 1473/2025, da Secretaria de Estado da Educação, que remete documento contendo informações a respeito dos critérios de distribuição dos recursos do FUMDESC.

Respeitosamente,

**Marcelo Mendes**  
Secretário de Estado da Casa Civil, designado\*

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

\*Ato 1446/2025 – DOE 22536

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **EU32X073**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 25/06/2025 às 14:57:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4MDE0XzgwMTVfMjAyNV9FVTMyWE83Mw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008014/2025** e o código **EU32X073** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.